

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 002

**PROCESSO Nº 64**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESINCRUSTAÇÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E POÇO ARTESIANO, INCLUSO A COLETA E ANÁLISE DOS PARÂMETROS FÍSICO – QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS DA ÁGUA DE CONSUMO E EFLUENTES DAS UNIDADES DO SENAC/AM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MESES.

### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

#### I) PRELIMINARMENTE

1.1. Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico efetuado pela empresa QUIMITEC TECNOLOGIA QUÍMICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34.507.590/0001-65, localizada na Avenida Dom Pedro I, nº 13, bairro: Dom Pedro, CEP 69.040-040, Manaus/AM.

1.2. Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail licitacao@am.senac.br no dia 10/05/2024 e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão estava inicialmente agendada para o dia 13/05/2024, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

#### II) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. O interessado transcreve em  síntese:

*Fazendo referência ao item “6.15. A CONTRATADA deverá Apresentar Licença de Operação do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM ou da jurisdição da licitante”, informamos que para empresas Prestadoras de Serviços o IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, não concede a Licença de Operação, pois esta é solicitada de empreendimentos potencialmente poluidores do meio ambiente, e que realizam atividades agropecuárias, tais como: agricultura, florestas, caça e pesca. Mineração. Indústrias. Transporte (terminais e depósitos).*

*No caso dos prestadores de serviços é concedido pelo IPAAM o CADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS e/ou COMPROVANTE DE CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA,*

*documento o qual expõe quais atividades da modalidade “serviços” a empresa pode desenvolver conforme seus objetivos sociais. Situação semelhante ocorre junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS – DCA (DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL) da Prefeitura Municipal de Manaus.*

*Em relação aos serviços de limpeza, desinfecção e desincrustação dos sistemas de armazenamento de água, tais serviços devem ser executados com observância as Normas Regulamentadoras de Segurança em especial as Normas a seguir:*

*Norma Regulamentadora nº 33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados): Trata especificamente nos conceitos de identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes. Entenda-se aqui espaço confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.*

*Norma Regulamentadora nº 35 (Trabalho em Altura): Trata de estabelecer os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, desde o planejamento, a organização e a execução, garantindo a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos com esta atividade. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.*

*Em qualquer situação de limpeza de reservatórios demandas mínimas de segurança do trabalho devem ser observadas, tais como os procedimentos antes, durante e após a realização dos serviços, ficando a cargo de Responsável Técnico a verificação de ações necessárias após análise de risco de cada do caso. Assim sendo, é mandatário o acompanhamento de profissional técnico em segurança do trabalho ou equivalente devidamente habilitado com a finalidade de emitir plano de trabalho preliminar com todas as avaliações de risco e ações a serem tomadas, bem como, participar diretamente do monitoramento da execução das atividades. Mitigando assim as possibilidades de ocorrência de acidentes.*

*(...)*

### **III) DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

3.1. O interessado requer que as empresas possuam em seu quadro funcional um Técnico ou Engenheiro em Segurança do Trabalho com registro conselho de classe. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados acima poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, em declaração de contratação futura e profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. Assim sendo, solicitamos que as licitantes estejam aptas conforme documentos expedidos pelo IPAAM e SEMMAS, devendo esses constar na relação dos serviços das atividades autorizadas, conforme Objeto principal do Processo Licitatório (Atividades de limpeza de reservatórios, poços e/ou

congêneres). E ainda que sejam observadas as questões de segurança do trabalho relacionadas à execução dos serviços realizados em ambientes de altura e espaços confinados.

#### **IV) DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

4.1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, sob o item 5.1 do Edital, dispõe: “5.1. O pedido de impugnação para apontamento de eventuais irregularidades e vícios, bem como o pedido de esclarecimento a respeito dos termos e condições deste edital, deverão ser encaminhados o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Senac/AM devidamente identificado e assinado (nome empresarial, CNPJ, telefone, e-mail), exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@am.senac.br](mailto:licitacao@am.senac.br) até o dia 10/05/2024, no horário de funcionamento da CPL de 9:30hs às 18:30hs horário de Brasília–DF, sob pena de não acolhimento. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e propostas, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior”.

4.2. Cumpre destacar que os processos licitatórios do Senac são realizados em estreita observância ao seu Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Conselho Nacional, o qual ampara-se nos princípios das boas práticas da administração.

4.3. Ainda assim, cabe esclarecer que o Senac não se submete aos ditames da Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93), nem a outro normativo de tema conexo, que não seja o seu próprio regulamento, conforme decisão do Tribunal de Contas da União (Decisão nº. 907/1997 TCU Plenário – TC 011.777/96-6), ratificada pelo Supremo Tribunal Federal por meio do Recurso Extraordinário nº 789.874-DF, de 17 de setembro de 2014.

4.4. Considerando que o tema em comento, demanda de devida análise do setor demandante, o processo foi suspenso, sendo oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão. No caso, em apreço, os argumentos foram analisados e submetidos ao setor demandante, visto se tratar do setor que detém o know-how

necessário.

4.5. A empresa apresenta a importância do profissional técnico de segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, sendo devidamente registrado no conselho. Por sua vez, o registro do profissional técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, se faz através do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE ou Conselho de Classe Competente. De igual forma, a área requisitante apresentou suas manifestações, considerando a dificuldade de acesso ao local e segurança necessária para execução do serviço.

4.6. Quanto aos documentos e licenças necessárias para execução do serviço, há a faculdade na exigência da Licença de Operação do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM ou da jurisdição da licitante, em fase prévia. Contudo, para o cumprimento da obrigação contratual e é essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento do meio ambiente. No caso em tela, seguindo as orientações do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 6.306/21, cabe a exigência apenas da empresa CONTRATADA.

#### **V) DA CONCLUSÃO**

5.1. Assim, conhecemos da impugnação apresentada, concedendo, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, com os devidos ajustes no Instrumento Convocatório.

Comissão Permanente de Licitação